

MPV 610

00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/04/2013

Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013

Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário 500

1 Supressiva	2 Substitutiva	3. X Modificativa	4Aditiva	5Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 610, de 10 de abril de 2013, o seguinte artigo que modifica o artigo 3º da lei 11.775/08, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 3º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a viger com as seguintes alteraçõe	s:
Art. 3°	
II	
11	
b)	

- § 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo obedecendo ao prazo mínimo de reembolso de seis anos.
- § 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas em data anterior a publicação desta lei, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União DAU:
- I o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2013 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
Recebido em 10/04/2013, às 196

Marcos Melo Mat. 220830



JUSTIFICAÇÃO

Originalmente o artigo que estamos propondo mudanças permitia o pagamento das parcelas de juros do Pesa, inadimplentes até 2010, com todos os benefícios e descontos de uma operação em normalidade. Essa regra contribuía para a harmonização do acerto entre prestações inadimplentes e as já inscritas em Dívida Ativa da União - DAU.

Com a publicação da lei 12.788/13 o produtor poderá acertar os valores inscritos em DAU até agosto deste ano. Porém, este artigo, ao travar o benefício em 2010, causa enorme transtorno e impede um acerto mais amplo dessas operações. Quem tem parcelas de Pesa inscritos em DAU, por certo também as tem em inadimplência.

Desta forma, para evitar mais uma avalanche de inscrições em DAU e incansáveis rodadas de negociações, proponho que o benefício instituído pela lei 11.775/2008 tenha a data dilatada até o final de 2013 como forma de permitir a inserção de um maior número de produtores no programa de refinanciamento em questão.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2013

LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS